	NOTA TÉCNICA		CBMERJ NT 2-15
	Versão: 01	05 páginas	Vigência: 04/09/2019
	Hidrante urbano		

SUMÁRIO

- 1 OBJETIVO
- 2 APLICAÇÃO
- 3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
- 4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS
- 5 PROCEDIMENTOS
- 6 OUTRAS EXIGÊNCIAS

ANEXOS

- A - Esquema de instalação do hidrante de coluna e relação de seus componentes
- B - Posicionamento do hidrante de coluna no passeio público

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para a instalação de hidrantes urbanos, regulamentando o previsto no Decreto Estadual nº 42/2018 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro (COSCIP).

2 APLICAÇÃO

Esta Nota Técnica (NT) deve ser observada para a instalação de hidrantes urbanos nos casos previstos no Decreto Estadual nº 42/2018 – COSCIP.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

As normas e bibliografias abaixo contêm disposições que estão relacionadas com esta Nota Técnica:

- a) Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, que dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico;
- b) Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975, dispondo sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- c) Resolução nº 142, de 15 de março de 1994 - Instruções complementares para execução do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP), dando nova redação à Portaria-002/78, e às Notas Técnicas, Normas Técnicas e Ordens de Serviço emitidas após a vigência do mesmo, até o ano de 1992;
- d) ABNT NBR 5667:2006 – Hidrantes urbanos de incêndio;
- e) Instrução Técnica nº 34/2018 – Hidrante urbano, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- f) Norma de Procedimento Técnico nº 34/2012 – Hidrante urbano, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná.

4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeito desta Nota Técnica, além das definições constantes da NT 1-02 – Terminologia de segurança contra incêndio e pânico, aplicam-se as definições específicas desta seção.

4.1 Hidrante urbano: ponto de tomada de água provido de dispositivo de manobra (registro) interligado à rede da companhia distribuidora local.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Posicionamento dos hidrantes urbanos

5.1.1 Os hidrantes urbanos devem ser assinalados na planta de situação ou planta de localização do projeto a ser aprovado e deverão estar interligados à rede de abastecimento pública ou privada, obedecendo ao critério:

- a) para edificações e áreas de risco enquadradas no risco pequeno e risco médio 1, conforme NT 1-04 - Classificação das edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio, de 01 hidrante urbano para um

raio de 300 m do eixo da fachada de cada edificação ou da testada de cada lote.

- b) para edificações e áreas de risco enquadradas no risco médio 2 e risco grande, conforme NT 1-04 - Classificação das edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio, de 01 hidrante urbano para a distância útil de 90 m do eixo da fachada de cada edificação ou da testada de cada lote.

5.1.2 Os hidrantes urbanos serão preferencialmente instalados nas esquinas das vias e/ou no meio das grandes quadras.

5.2 Instalação dos hidrantes urbanos

5.2.1 Os hidrantes urbanos devem atender as características de materiais, dimensões e ensaios hidrostáticos conforme ABNT NBR 5667.

5.2.2 A instalação de hidrantes urbanos nos loteamentos, agrupamentos e edificações é de responsabilidade do proprietário.

5.2.3 Fica dispensada a instalação de hidrante urbano nas edificações onde a reserva técnica de incêndio é obtida através de um manancial natural, tais como: lagos, lagoas, baías, rios, açudes e similares, conforme NT 2-02 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

5.2.4 A tubulação da rede de abastecimento à qual o hidrante urbano será interligado deverá ser de ferro fundido, aço galvanizado ou PEAD (polietileno de alta densidade) e possuir diâmetro nominal mínimo de 75 mm (ver Anexo A).

5.2.5 Os hidrantes urbanos deverão estar pintados na cor vermelha e posicionados conforme Anexo B.

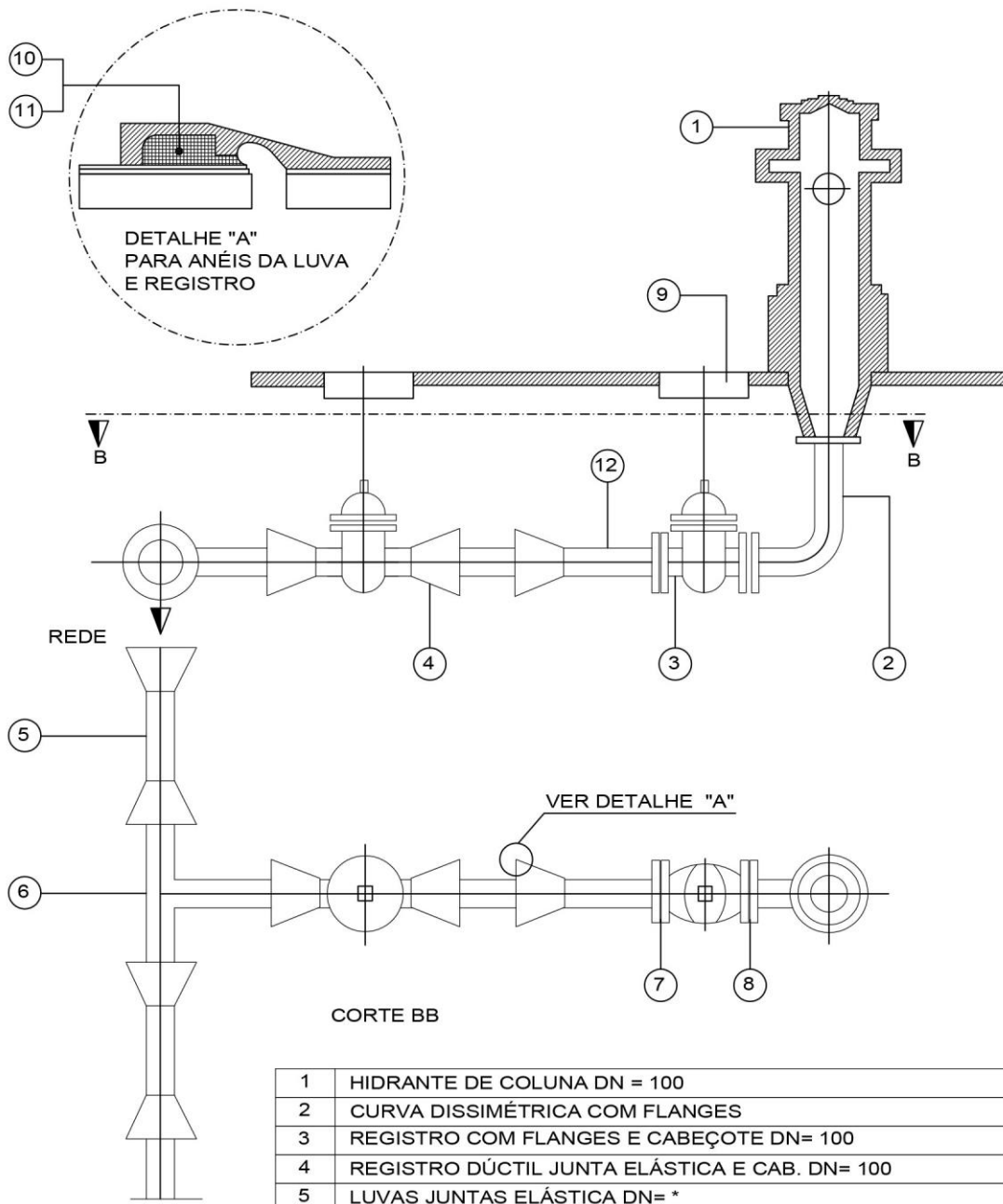
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Deverá ser apresentado pela concessionária local, por ocasião da solicitação do Certificado de Aprovação, documento comprobatório referente à instalação e operação do hidrante urbano.

6.2 Enquanto não houver rede pública de hidrantes urbanos, será postergada a exigência da instalação de hidrante urbano, mediante comprovação, através de Certidão da Companhia Distribuidora de Água local, anexada ao processo para solicitação de Certificado de Aprovação.

6.3 Os processos de solicitação de isenção de hidrante urbano, motivados por inviabilidade técnica de sua instalação, deverão atender os requisitos da NT 1-01 – Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização.

ANEXO A - ESQUEMA DE INSTALAÇÃO DO HIDRANTE DE COLUNA E RELAÇÃO DE SEUS COMPONENTES



1	HIDRANTE DE COLUNA DN = 100	1
2	CURVA DISSIMÉTRICA COM FLANGES	1
3	REGISTRO COM FLANGES E CABEÇOTE DN= 100	1
4	REGISTRO DÚCTIL JUNTA ELÁSTICA E CAB. DN= 100	1
5	LUVAS JUNTAS ELÁSTICA DN= *	2
6	TÊ PONTA-PONTA * X 100	1
7	ARRUELA DE BORRACHA P/ FLANGE DN 100 (REGISTRO/ HIDRANTE)	3
8	PARAFUSOS $\frac{5}{8}$ " X $3 \frac{1}{2}$ " (REGISTRO /HIDRANTE)	24
9	TAMPA PARA REGISTRO	1
10	ANEL DE BORRACHA P/ JUNTA ELÁSTICA DN * (P/LUVAS)	4
11	ANEL DE BORRACHA P/ JUNTA ELÁSTICA DN 100 (REGISTRO/ EXTR.)	3
12	EXTREMIDADE BOLSA JUNTA ELÁSTICA X FLANGE DN 100	1

OBS. = (*) DIÂMETRO NOMINAL DA REDE.

ANEXO B - POSICIONAMENTO DO HIDRANTE DE COLUNA NO PASSEIO PÚBLICO

VIA PÚBLICA

GUIA

CALÇADA

